ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1115/99

INCLUI NO ENSINO FUNDAMENTAL,DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARATY, CONTEÚDOS REFERENTES À HISTÓRIA PARATIENSE.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o art. 26 da Lei 9.394/96 (LDB), fica o Poder Público Municipal obrigado a incluir, em pelo menos um bimestre, nas disciplinas: História, Geografia e Artes, do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Paraty, conteúdos referentes à história paratiense.

Artigo 2º - Os conteúdos a que se refere o artigo anterior abrangerão os seguintes aspectos: história, tradição, cultura, etnia, economia, patrimônio histórico, riquezas naturais e importância nos contextos históricos fluminense e do Brasil.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação fará contatos, convênios e parcerias com a Casa da Cultura, IPHAN, Universidades e outras instituições ou entidades visando a capacitação e aprimoramento dos professores e o enriquecimento do conteúdo proposto.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Biblioteca Municipal, promoverão a criação de um acervo bibliotecário exclusivo sobre Paraty, com vistas a facilitar aos professores, alunos e demais interessados, as pesquisas de gabinete.

Artigo 5º - A forma de planejamento e execução para a implantação do presente projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE MARÇO DE 1999.

BENEDITO MELO
Prefeito